



**LEI Nº1.325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos e autorizados os critérios para a cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras a grupo familiar com rendimento bruto de até  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita mensal, residentes no município de Atilio Vivacqua há mais de cinco anos.

**§ 1º** Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal:

**§ 2º** A cessão, permissão ou autorização de uso, será gratuita.

**§ 3º** Realização de chamamento público com ampla divulgação oportunizando inscrições dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fará jus a receber a cessão, permissão ou autorização o grupo familiar que atender os seguintes requisitos:



- I - Estar devidamente inscrito no CADÚnico.
- II - Rendimento familiar bruto de  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita mensal.
- III - Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país.
- IV - Ter domicílio eleitoral no Município de Atílio Vivácqua há mais de 05 (cinco) anos.
- V - Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;
- VI - Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada sentença judicial de interdição com nomeação de curador:

*§1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outro meio idôneo.*

*§2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de imóveis, Certidão Negativa do Tabelionato local e levantamento efetuado pela Comissão de Avaliação.*

**Art. 3º** - A Seleção de candidatos, o critério de priorização e procedimentos para a distribuição das unidades habitacionais dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público.

**Art. 4º** - A distribuição das unidades dar-se-á de acordo com a disponibilidade e as condições de cessão, permissão ou autorização, mediante Processo de Chamamento Público em local previamente informado às famílias, com critérios definidos em Edital, tendo como prioridades, e critérios de desempate, a ordem que segue:

- I - Famílias residentes das proximidades da Localidade de Flecheiras, município de Atílio Vivácqua – ES;
- II - Famílias que já utilizam o benefício de aluguel social no município, de acordo com a Lei municipal nº 1079/2014, que atendam os requisitos dos incisos anteriores;
- III - Grupo em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal moradores da micro região de Flecheiras;



IV - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - Famílias de que façam parte da composição familiar pessoas idosas de acordo com o estatuto do idoso, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003;

VI - Famílias de que façam parte da composição familiar pessoa com deficiência;

VII - Moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental;

VIII - Famílias compostas por no máximo 5 (cinco) pessoas.

**Parágrafo Único:** Em caso da permanência de empate nos critérios de seleção, e não havendo unidades habitacionais suficientes, será realizado sorteio na presença da Comissão de Avaliação e de Todos os candidatos aptos ao benefício.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Avaliação, que será responsável pela seleção das famílias beneficiárias conforme critérios descritos nesta lei e em edital de chamamento público.

I - A comissão será composta pelos seguintes representantes:

- a) A Equipe Técnica de referência do SUAS, composta de um assistente social e um psicólogo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - O acompanhamento e monitoramento periódico das famílias beneficiárias, enquanto durar o benefício, será realizado por equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - O beneficiário que receber qualquer outro benefício habitacional por parte do município ou de terceiros perderá, imediatamente, o direito a cessão, permissão ou autorização de uso do objeto previsto nesta lei.

**Art. 8º** - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive



aos herdeiros, sendo nulo de pleno direito a venda, locação, arrendamento, cessão ou a prestação de garantia.

**Parágrafo único.** O não pagamento dos tributos e/ou tarifa por prestação de serviços públicos, bem como quaisquer obrigações advindas da cessão, permissão ou autorização decorrente do uso do imóvel acarretará a perda do direito conferido.

**Art. 9º** - Diante de desocupação voluntária ou falecimento do ocupante, o imóvel será imediatamente revertido ao município para que se realize nova cessão, autorização ou permissão de uso, exceto:

I – Se o falecido possuir dependentes que residam no imóvel;

II – Haja lista de espera de potenciais beneficiários devidamente habilitados a ocupação do imóvel.

**Art. 10º** - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras será ter a prazo um período de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado caso persistam os critérios definidos em edital e desde que devidamente justificado;

**Art. 11º** - As despesas da presente Lei, inclusive no que tange os custos com publicações para divulgação do programa, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal